



**anp**

Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



**PARECER DA AUDITORIA INTERNA  
SOBRE A PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS  
EXERCÍCIO 2024**

# SUMÁRIO

<b>1. DA MOTIVAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANP . . . . .</b>	<b>3</b>
<b>2. DA COMPETÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA PARA EMISSÃO DE PARECER . . . . .</b>	<b>3</b>
<b>3. DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA . . . . .</b>	<b>3</b>
<b>3.1. Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria . . . . .</b>	<b>4</b>
<b>3.2. Conformidade legal dos atos administrativos . . . . .</b>	<b>6</b>
<b>3.3. Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras . . . . .</b>	<b>8</b>
<b>3.4. Atingimento dos objetivos operacionais . . . . .</b>	<b>9</b>
<b>4. CONCLUSÃO . . . . .</b>	<b>11</b>

## **1. DA MOTIVAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANP**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), e integra a Administração Federal indireta, sendo submetida ao regime autárquico especial.

A ANP tem a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Sua competência institucional está estabelecida na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e em outros dispositivos legais que ampliaram suas competências.

Conforme disposto no parágrafo único, do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”. Portanto, a ANP tem a obrigação de apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados de sua gestão a cada exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional.

## **2. DA COMPETÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA PARA EMISSÃO DE PARECER**

Em observância à Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a ANP elaborou o Relatório de Gestão da ANP 2024 para apresentar e divulgar a sua prestação de contas.

Acrescente-se que o Regimento Interno da ANP (Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020) estabelece em seu artigo 95, inciso VI, que é competência da Auditoria Interna (AUD) da ANP emitir parecer sobre o processo de Prestação de Contas Anual da ANP, em consonância com o disposto no artigo 15, §6º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e com o Capítulo IV, da Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021.

Assim, a Auditoria Interna da ANP procedeu as análises necessárias para emissão de parecer referente ao exercício de 2024 e apresenta sua conclusão a seguir.

### **3. DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA**

O presente Parecer da Auditoria Interna acerca das peças da prestação de contas anual da ANP aborda as 4 dimensões previstas nos incisos I a IV, do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021.

#### **3.1. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA**

De acordo com o § 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, o Relatório de Gestão (emitido na forma de relato integrado) deve ser elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e na IN TCU nº 84/2020.

O Relatório de Gestão deve oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da ANP, no contexto de seu ambiente externo, bem como se presta a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

Os documentos que serviram de insumo para elaboração do Relatório de Gestão Anual da ANP para o exercício de 2024 pela Superintendência de Governança e Estratégia (SGE) encontram-se apensados ao Processo SEI ANP nº 48610.229701/2024-52.

O Regimento Interno da ANP define em seu art. 94, inciso XII, que é de competência da SGE coordenar a elaboração dos instrumentos de prestação de contas anuais da ANP junto à sociedade e aos órgãos de controle.

A Prestação de Contas de 2024 é constituída das peças estabelecidas no art. 8º da IN TCU nº 84/2020, conforme descrito a seguir:

**Quadro 1: Itens do art. 8º da IN TCU nº 84/2020.**

INCISO/ ALÍNEA	DESCRIPÇÃO DO ITEM	ATENDIMENTO
I a)	Informações sobre os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da ANP, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior.	Capítulos 3 e 5 do Relatório de Gestão 2024 e site da ANP
I b)	Informações sobre o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros.	Capítulos 1 e 5 do Relatório de Gestão 2024

I c)	Informações sobre as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela ANP para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.	Capítulo 3 do Relatório de Gestão 2024 e site da ANP
I d)	Informações sobre a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.	Capítulo 1 do Relatório de Gestão 2024 e site da ANP
I e)	Informações sobre os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício.	Capítulos 3, 4 e 5 do Relatório de Gestão 2024 e site da ANP
I f)	Informações sobre os repasses ou as transferências de recursos financeiros.	Capítulos 6 e 7 do Relatório de Gestão 2024 e Site da ANP
I g)	Informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada.	Capítulos 6 e 7 do Relatório de Gestão 2024 e site da ANP
I h)	Informações sobre as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.	Capítulo 6 do Relatório de Gestão 2024 e site da ANP
I i)	Informações sobre a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada.	Capítulo 6 do Relatório de Gestão 2024 e site da ANP
I j)	Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).	Capítulo 4 do Relatório de Gestão 2024 e site da ANP
II	Demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade.	Site da ANP
III	Relatório de Gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU (DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020).	Site da ANP
IV	Rol de responsáveis.	Site da ANP

O link principal para as informações de Transparência e Prestação de Contas no site da ANP é:  
<https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-prestacao-contas>.

Cumpre esclarecer que faz parte da prestação de contas dar publicidade acerca das providências adotadas em decorrência dos apontamentos das fiscalizações da CGU e do TCU, conforme requerido por meio do §4º do art. 9º da IN TCU nº 84/2020. Neste sentido, o Relatório de Monitoramento é um documento de periodicidade anual o qual apresenta à Diretoria Colegiada da ANP os resultados do monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna da ANP

(AUD) em função das suas próprias auditorias e pela Controladoria-Geral da União (CGU) e a situação do atendimento às recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O RAIANT 2024 e o Relatório de Monitoramento 2024 estão disponíveis no site da ANP em <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria>.

Com relação à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, conforme previsto no art. 95, inciso VI do Regimento Interno da ANP, verificamos que o Relatório de Gestão da ANP 2024 e as demais peças e informações produzidas para a prestação de contas são suficientes e estão aderentes ao estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e na IN TCU nº 84/2020, devendo permanecer disponíveis no sítio de Internet da ANP por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício 2024.

Os trabalhos de auditoria foram realizados de acordo com as normas de auditoria interna estabelecidas pela CGU, a fim de que o auditor planeje e execute o trabalho de forma sistemática e disciplinada para aferir o grau de segurança dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos para mitigação dos principais riscos definidos pela Agência.

Examinamos a prestação de contas constante do Relatório de Gestão 2024, e constatamos que já houve a implementação de melhorias, tais como identificação e hierarquização dos processos críticos de trabalho da ANP, elaboração do guia da gestão de processos, alinhamento entre a gestão de processos, a gestão de riscos e a gestão da estratégia da agência, implementação do percentual de 100% do Plano de Transformação Digital (PTD), conclusão de 5 Projetos Estratégicos (Painel de indicadores de performance dos serviços da ANP, Transparência informativa referente ao mercado de Gás Natural, Plano de Gestão Estratégica e de Transformação Institucional (PGT), Monitoramento do Abastecimento de Combustíveis, Portal para coleta de sugestões de simplificações regulatórias), os Painéis Dinâmicos da ANP se consolidam com a forma interativa e transparente de visualização de seus dados, a exemplo do Painel Dinâmico de Poços na Fase de Produção.

Registra-se que, a opinião manifestada pela AUD neste parecer está em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, conforme dispõe o § 3º, do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021.

O presente Parecer da AUD acerca das peças da prestação de contas se restringe à manifestação prevista no inciso I, do art. 16 da IN CGU nº 05/2021 que trata da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, isto é, da conformidade com as diretrizes para elaboração das peças obrigatórias, sem adentrar no mérito do conteúdo específico das referidas peças.

### **3.2. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

A atuação da AUD é regida tanto pelo arcabouço normativo (Decreto nº 3.591, de 06 de setembro 2000, Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 09 de junho de 2017, Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 06 de dezembro de 2017, a Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020 e a Portaria ANP nº 47, de 8 de outubro de 2021) quanto pelo Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2024 (SEI ANP 3574328), que é o principal instrumento de

planejamento anual dos trabalhos das auditorias internas governamentais do poder executivo federal.

Assim, a AUD realizou ações de auditoria operacional e de conformidade no exercício de 2024, tendo por objetivo avaliar e propor medidas para aprimorar a conformidade dos atos administrativos e do exercício da competência, com vistas a garantir a observância aos princípios da administração pública e permitir o exercício regular do ambiente interno de controle, do sistema de controle interno e do controle social.

Para seleção dos objetos alvos das ações de auditoria em 2024, a AUD utilizou o resultado do levantamento realizado para o PAINT 2023, no qual houve entrevista com diversas Unidades Organizacionais (UORGs), e a relação dos processos elencados à aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos para o exercício de 2024 pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

Resultante desse material, a AUD selecionou previamente 11 temáticas e submeteu à apreciação e manifestação da Diretoria Colegiada.

Diante das temáticas priorizadas, a AUD iniciou as ações de auditoria e observou a cadeia de atividades realizadas pelas UORGs competentes pelo cumprimento do objetivo dos respectivos processos de trabalho, a fim de obter evidências apropriadas e suficientes para as conclusões da Auditoria Interna.

Ao longo de 2024 foram executadas (iniciadas ou finalizadas) 7 ações de auditoria relevantes:

- 3 ações (temáticas de cumprimento da cláusula contratual de conteúdo local, cumprimento da cláusula contratual de P, D & I e autorização e fiscalização das revendas e distribuidoras de combustíveis) foram concluídas com a apresentação dos Relatórios de auditoria pela AUD e dos respectivos planos de ação (que contêm, dentre outras informações, a solução proposta, responsabilidade e prazo) pelas unidades auditadas.
- 3 ações (temáticas de distribuição de royalties, apuração de participações especiais e contratação de tecnologia da informação) estão em fase de relatoria.
- 1 ação (temática de aprovação de Plano de Desenvolvimento (PD) relativo à fase de produção dos contratos de E&P) está em fase de execução.

Os relatórios concluídos reportaram achados e emitiram recomendações que demandaram e demandarão medidas de curto, médio e longo prazo para sua implementação. O monitoramento contínuo das recomendações da AUD desempenha um papel fundamental no aprimoramento da governança, da transparência e da eficiência operacional da ANP, pois revela os significativos avanços da implementação das recomendações, como melhorias estruturais e operacionais que impactam diretamente a regulação do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Assim como os relatórios concluídos, os relatórios em finalização também apontam grande dedicação para operacionalização das atividades das competências, além de adoção de controles e de iniciativas importantes para o desenvolvimento de suas atribuições, porém os achados e as recomendações emitidas pela AUD apontam a oportunidade/necessidade de melhorias em face de fragilidades críticas que se repetem nos processos de trabalho, concorrendo para riscos que

prejudicam a segurança no alcance dos objetivos e podem comprometer a confiabilidade dos resultados.

Os pontos mais críticos identificados foram: ausência de um mapeamento formal dos processos e de uma gestão de riscos estruturada, necessidade de otimização dos sistemas informatizados e da governança de dados, limitação na avaliação de resultados operacionais pela falta de indicadores de desempenho, carência de pessoal para o desenvolvimento das atividades, necessidade de aprimoramento dos instrumentos regulatórios, limitação na fiscalização dos gastos dedutíveis declarados pelos concessionários e morosidade na análise dos processos sancionatórios, e necessidades de aprimoramento/implantação de controles eficazes e suficientes a fim de dotar o exercício das competências de maior eficiência, rastreabilidade, segurança e transparência.

Importa observar que a carência da força de trabalho nas UORGs é um fator comum, prejudicando a execução das competências e o desenvolvimento e a implementação dos novos controles, além de outros aprimoramentos essenciais contidos nas recomendações emitidas nos relatórios de auditoria da AUD. O efeito da ausência de concurso público para a ANP há longa data, aliado ao crescente quantitativo de cargos vagos (em face de falecimentos, pedidos de exoneração, demissões e aposentadorias), agravam a insuficiência de servidores e sobrecarregam a força de trabalho atuante, visto que há contínua ampliação das atribuições legais da ANP, sem o respectivo acréscimo na força de trabalho, impactando significativamente o desempenho das atividades.

Destaca-se que são reconhecidos os esforços e resultados alcançados pelas UORGs auditadas, contudo é necessário fortalecer a gestão da ANP e adotar ferramentas, procedimentos e controles com foco na transparência, eficiência e eficácia dos processos de trabalho, no gerenciamento dos riscos e no aperfeiçoamento e/ou implementação de controles suficientes e eficientes, a fim de prover maior confiabilidade ao resultado dos processos executados e conduzir a organização ao alcance de seus objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade. Considerado o exposto, a AUD emite opinião pela regularidade com ressalva.

### **3.3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

Quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, a AUD observou que a ANP tem envidado esforços para aprimorar o processo contábil, inclusive iniciou processo de implementação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS). Contudo, ainda é necessário implementar o lançamento na conta redutora “Redução ao valor recuperável da conta de bens móveis”, além de instituir uma comissão para emissão de relatório relacionado ao inventário de bens da Agência.

Com relação à depreciação dos bens, houve a implementação do procedimento de depreciação para os bens adquiridos após 2010, porém os bens anteriores a essa data ainda precisam ser depreciados. Outro ponto pendente é a reavaliação dos bens que já foram totalmente depreciados.

Acrescente-se que os ativos intangíveis (software) produzidos pela ANP não estão sendo mensurados, tendo em vista a dificuldade de separar os custos e os investimentos nos contratos administrativos de tecnologia da informação.

Sobre o último trabalho de auditoria interna que objetivou avaliar os controles utilizados na gestão patrimonial da ANP, o setor de contabilidade da Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO) ainda necessita implementar algumas recomendações conforme citado ao longo desse parecer.

É importante ressaltar que, apesar das iniciativas mencionadas, em 2024, conforme leitura das declarações do contador da ANP referente aos anos de 2023 e 2024, não houve progresso nas questões levantadas, evidenciando os desafios na implementação das melhorias ou a complexidade dos problemas envolvidos. As referidas recomendações também foram destacadas na declaração<sup>1</sup> do contador, emitida em 31 de janeiro de 2025, onde consta que as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2024 refletem corretamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos subordinados.

É importante destacar que, no exercício de 2024, não foi realizado um trabalho de auditoria específico nos demonstrativos contábeis, de modo que a auditoria interna da ANP está programando a realização de um trabalho com esse escopo específico para o exercício de 2025. No entanto, ao analisar a nota explicativa e a declaração do contador, é possível notar uma melhoria na contabilização dos créditos não tributários.

Com relação aos créditos de curto prazo relativos às multas aplicadas aos agentes regulados, bem como os créditos de dívida ativa, o setor contábil da ANP passou a reconhecer mensalmente esses valores no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais a partir do exercício de 2023.

Contudo, ainda é necessário efetuar alguns ajustes, como por exemplo, contabilizar os juros, multas e atualização monetária de forma tempestiva, pois atualmente esses valores são contabilizados como receita somente no ato do recebimento e no caso dos parcelamentos, apenas quando finalizados são computados os juros e multas do período.

Com relação ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, a ANP não realiza a estimativa desses valores, o que fragiliza a informação constante do balanço patrimonial.

As ações para o aprimoramento dos registros contábeis da ANP estão em andamento, sendo a principal barreira para a aceleração desse processo, a carência de ferramentas tecnológicas que otimizem o trabalho.

Por todo o exposto, a AUD emite opinião pela regularidade com ressalva sobre o processo de elaboração das informações contábeis da ANP.

### **3.4. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS**

No que concerne ao atingimento dos objetivos operacionais, destaca-se que o Relatório de Auditoria nº A02/2021/AUD (SEI ANP 2290358), de julho de 2022, resultou de uma ação da Auditoria Interna que avaliou a Governança Organizacional da ANP e seus processos de Gestão Interna, bem como seu

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/arquivos-demonstracoes-contabeis/declaracao-contador-2024.pdf>

alinhamento com o Planejamento Estratégico e com a Agenda Regulatória. O objetivo foi propor medidas para garantir o cumprimento dos objetivos do Planejamento Estratégico, especialmente quanto à otimização na alocação dos recursos disponíveis para o alcance dos resultados definidos.

Durante o exercício de 2024, a AUD monitorou a implementação das recomendações provenientes do Relatório e verificou o andamento ou aprimoramento de diversas questões, incluindo: avanços na implementação da nova macroestrutura da ANP, aperfeiçoamento da metodologia de classificação de processos de trabalho quanto à sua criticidade (estabelecendo critérios para definição de riscos), levantamento de ações de integridade para elaboração do Plano de Integridade da ANP, implementação do novo modelo de governança e revisão da estrutura da ANP, entre outros aspectos relevantes.

Nesse contexto, foram encaminhados à AUD documentos e informações que comprovam o atendimento parcial das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº A02/2021/AUD (SEI ANP 2290358):

- a) Plano de Gestão Anual 2024;**
- b) Instituição do Comitê Interno de Governança (Portaria ANP nº 248, de 5 de julho de 2024, alterada pela Portaria ANP nº 274, de 19 de dezembro de 2024);**
- c) Elaboração do Guia Técnico de Gestão Estratégica;**
- d) Instituição do Regimento Interno da ANP, contemplando o novo modelo de governança (Portaria ANP nº 275, de 19 de dezembro de 2024);**
- e) Publicação da Instrução Normativa ANP nº 19, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta o processo decisório da ANP;**
- f) Publicação da Instrução Normativa ANP nº 20, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta as competências dos Diretores de Referência;**
- g) Implementação do painel dinâmico de projetos e ações, disponível na intranet, que acompanha projetos estratégicos e operacionais, incluindo planos de ação para tratamento de riscos, alinhados à Metodologia de Gestão de Riscos;**
- h) Aprovação do modelo híbrido da macroestrutura pela Diretoria Colegiada.**

Adicionalmente, a AUD verificou que a ANP conseguiu avançar ou mesmo concluir diversos projetos estratégicos, como o Painel de indicadores de performance dos serviços, Transparência informativa referente ao mercado de Gás Natural, Plano de Gestão Estratégica e de Transformação Institucional (PGT), Portal para coleta de sugestões de simplificações regulatórias e utilização otimizada do sistema de transporte de Gás Natural.

No exercício de 2024, foram avaliadas e executadas diversas ações, como: execução do plano de ações de fiscalização das cadeias do *downstream* e *upstream*, ações de relacionamento com órgãos ambientais, ações relacionadas à transição energética e sua regulação, transparência aos projetos de PD&I classificados como aderentes aos temas de transição energética e sustentabilidade, análise dos processos de certificação de biocombustíveis no âmbito do RenovaBio, aumento do índice de execução do planejamento regulatório e da Agenda Regulatória, publicações semanais de preços de revenda de combustíveis, publicação de documentos técnicos, e publicações mensais de dados estatísticos. De modo geral, os resultados almejados foram alcançados, porém a análise da auditoria foi prejudicada pela ausência do Plano de Gestão Anual (PGA) 2025, que ainda não estava disponível na data de elaboração do presente Parecer em sua versão final.

O monitoramento da execução do planejamento da ANP pode ser verificado pela gestão por meio dos aplicativos “SGE – Projetos e Ações na ANP” e “Painel Dinâmico Árvore de Processos da ANP – Power BI”, além do PGA e Relatório de Gestão.

Com relação à apuração e avaliação do desempenho da agência, a AUD constatou que os indicadores operacionais e de estratégia ainda não passam por uma análise crítica da SGE. Segundo informado pela área técnica, existe a previsão de implementação de uma análise aprofundada e crítica a partir do exercício de 2025. Adicionalmente, está sendo proposto que os indicadores de resultado tenham aderência aos objetivos estratégicos da ANP, uma vez que não foram construídos para medir seu atingimento, sendo vários deles medidas estatísticas e não indicadores propriamente ditos.

Como se pode observar, a ANP vem evoluindo em sua gestão operacional e aprimorando seu modelo de governança. Contudo, a AUD ressalva que existem objetivos que ainda não foram plenamente atendidos, assim como recomendações que ainda estão em fase de implementação, a exemplo da nova macroestrutura da agência. Outra ressalva refere-se ao fato de que o Plano de Gestão Anual (PGA) 2024, instrumento que consolida ações, resultados e metas relacionadas aos processos finalísticos e de gestão da Agência alinhados ao Plano Estratégico, ainda não estava disponível para verificação na data de elaboração do presente Parecer, restringindo o escopo da análise. Adicionalmente, a AUD entende que a SGE deve aprofundar sua análise com relação aos indicadores de desempenho, de modo a auxiliar as áreas técnicas na elaboração de indicadores que realmente mensurem seu desempenho em relação aos objetivos estratégicos.

Assim, a AUD entende que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relativos ao atingimento dos objetivos operacionais encontram-se em um processo de aprimoramento e evolução adequados à natureza institucional e à complexidade de atribuições da ANP. Em relação ao presente item, a Auditoria Interna emite a opinião pela regularidade da gestão com ressalvas.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise detalhada das quatro dimensões previstas nos incisos I a IV, do artigo 16 da Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021, a Auditoria Interna da ANP apresenta seu parecer sobre a prestação de contas referente ao exercício de 2024:

### 4.1. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

De acordo com o § 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, o Relatório de Gestão (emitido na forma de relato integrado) deve ser elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e na IN TCU nº 84/2020.

Foi examinada a prestação de contas constante no Relatório de Gestão 2024 e constatado que já houve a implementação de melhorias significativas, tais como: identificação e hierarquização dos

processos críticos de trabalho da ANP; elaboração do guia da gestão de processos; alinhamento entre a gestão de processos, a gestão de riscos e a gestão da estratégia; implementação do percentual de 100% do Plano de Transformação Digital (PTD); conclusão de 5 Projetos Estratégicos; e consolidação dos Painéis Dinâmicos da ANP como forma interativa e transparente de visualização de dados.

Com relação à aderência da prestação de contas aos normativos vigentes, declaramos que o Relatório de Gestão da ANP 2024 e as demais peças e informações produzidas para a prestação de contas são suficientes e estão aderentes ao estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 198/2022 e na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, devendo permanecer disponíveis no sítio de Internet da ANP pelo período mínimo de cinco anos.

#### **4.2. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

A AUD realizou ações de auditoria operacional e de conformidade no exercício de 2024, tendo por objetivo avaliar e propor medidas para aprimorar a conformidade dos atos administrativos e do exercício das competências da ANP.

Ao longo de 2024 foram executadas 7 ações de auditoria relevantes, sendo 3 ações concluídas (cumprimento da cláusula contratual de conteúdo local, cumprimento da cláusula contratual de P, D & I, e autorização e fiscalização das revendas e distribuidoras de combustíveis), 3 ações em fase de relatoria (distribuição de royalties, apuração de participações especiais e contratação de tecnologia da informação), e 1 ação em fase de execução (aprovação de Plano de Desenvolvimento relativo à fase de produção dos contratos de E&P).

Os pontos mais críticos identificados foram: ausência de mapeamento formal dos processos e de gestão de riscos estruturada; necessidade de otimização dos sistemas informatizados e da governança de dados; limitação na avaliação de resultados operacionais pela falta de indicadores de desempenho adequados; carência de pessoal; necessidade de aprimoramento dos instrumentos regulatórios; limitação na fiscalização dos gastos dedutíveis declarados pelos concessionários; morosidade na análise dos processos sancionatórios; e necessidade de aprimoramento/implantação de controles mais eficazes.

A carência da força de trabalho nas UORGs é um fator crítico, prejudicando a execução das competências e a implementação de novos controles. O efeito da ausência de concurso público para a ANP há longa data, aliado ao crescente quantitativo de cargos vagos, agrava a insuficiência de servidores e sobrecarrega a força de trabalho atuante.

Embora sejam reconhecidos os esforços e resultados alcançados pelas UORGs auditadas, é necessário fortalecer a gestão e adotar ferramentas e procedimentos mais eficazes. Por isso, a AUD emite opinião pela regularidade com ressalva.

#### **4.3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

A AUD observou que a ANP tem envidado esforços para aprimorar o processo contábil, inclusive com a implementação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS). Contudo, ainda é necessário

implementar o lançamento na conta redutora "Redução ao valor recuperável da conta de bens móveis" e instituir uma comissão para emissão de relatório de inventário de bens.

Com relação à depreciação, houve implementação do procedimento para bens adquiridos após 2010, porém os bens anteriores a essa data ainda precisam ser depreciados. Outro ponto pendente é a reavaliação dos bens totalmente depreciados.

Os ativos intangíveis (software) produzidos pela ANP não estão sendo mensurados, devido à dificuldade de separar custos e investimentos nos contratos de tecnologia da informação.

Apesar das iniciativas mencionadas, em 2024 não houve progresso significativo nas questões levantadas nas declarações do contador, evidenciando os desafios na implementação das melhorias. É importante ressaltar que não foi realizado um trabalho de auditoria específico nos demonstrativos contábeis em 2024, estando programada uma auditoria com esse escopo para 2025.

Em relação aos créditos não tributários, observou-se uma melhoria na contabilização, mas ainda é necessário aprimorar o processo de contabilização tempestiva de juros, multas e atualizações monetárias. Também não há estimativa para ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, o que fragiliza as informações constantes do balanço patrimonial.

Por todo o exposto, a AUD emite opinião pela regularidade com ressalva sobre o processo de elaboração das informações contábeis da ANP.

#### **4.4. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS**

No exercício de 2024, a AUD monitorou a implementação das recomendações provenientes do Relatório de Auditoria nº A02/2021/AUD, que avaliou a Governança Organizacional da ANP. Verificou-se o atendimento parcial das recomendações, com avanços na implementação da nova macroestrutura, aperfeiçoamento da metodologia de classificação de processos, e implementação do novo modelo de governança.

Destacam-se as seguintes implementações: Plano de Gestão Anual 2024; instituição do Comitê Interno de Governança; elaboração do Guia Técnico de Gestão Estratégica; revisão do Regimento Interno; publicação de Instruções Normativas sobre o processo decisório e as competências dos Diretores de Referência; implementação de painel dinâmico de projetos e ações; e aprovação do modelo híbrido da macroestrutura.

A ANP conseguiu avançar ou concluir diversos projetos estratégicos importantes, como o Painel de indicadores de performance dos serviços, Transparência informativa para o mercado de Gás Natural, e o Plano de Gestão Estratégica e de Transformação Institucional.

Contudo, a AUD ressalva que existem objetivos ainda não plenamente atendidos e recomendações em fase de implementação. Adicionalmente, a análise foi prejudicada pela indisponibilidade do Plano de Gestão Anual 2025 em sua versão final na data de elaboração do parecer.

Em relação aos indicadores de desempenho, a AUD constatou que os indicadores operacionais e de estratégia ainda não passam por uma análise crítica da SGE, estando prevista implementação de análise mais aprofundada a partir de 2025.

Assim, a AUD entende que os processos de governança, gestão de riscos e controles internos relativos ao atingimento dos objetivos operacionais encontram-se em processo de evolução adequada, mas emite opinião pela regularidade com ressalvas.

#### **4.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os pontos identificados na análise da Auditoria Interna ao longo de 2024 são naturais em uma instituição em constante avanço em sua dinâmica de trabalho. Não foram identificadas situações que evidenciassem desvios intencionais ou fraudes, mas fragilidades inerentes à evolução dos processos, adequações a novos normativos e dinâmicas de mercado.

Ressalta-se que a carência da força de trabalho nas UORGs é um desafio crítico, prejudicando tanto a execução das competências quanto o desenvolvimento e implementação de controles mais eficazes. A ausência de concurso público para a ANP há longa data, aliada ao crescente quantitativo de cargos vagos, agrava a insuficiência de servidores e sobrecarrega a força de trabalho existente.

A gestão da ANP não se limita às temáticas auditadas, que foram selecionadas por sua criticidade, e as fragilidades identificadas não podem ser estendidas para todo o universo organizacional. Entretanto, servem como indicativos importantes para o acompanhamento pelos gestores em cada uma das UORGs.

São reconhecidos os avanços significativos alcançados pela ANP em 2024, com a implementação de melhorias estruturais na governança, gestão de processos e transparência. Contudo, é necessário continuar fortalecendo a gestão e adotando ferramentas e procedimentos com foco na eficiência, eficácia e transparência dos processos, além de aprimorar o gerenciamento de riscos e controles.

Ante o exposto, o parecer da Auditoria Interna da ANP é emitido como regular com ressalva, refletindo uma avaliação abrangente das práticas e procedimentos da Agência, com reconhecimento dos avanços realizados e dos desafios a serem superados.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO SANTOS DE MELLO  
Data: 29/04/2025 15:46:20-0300  
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

---

Marcio Santos de Mello  
Coordenador de Auditoria

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEONARDO CLEMENTE CARDOSO  
Data: 29/04/2025 15:38:36-0300  
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

---

Leonardo Clemente Cardoso  
Coordenador de Atendimento e Monitoramento

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LÍVIA MARIA VIEIRA MATTOS  
Data: 29/04/2025 15:51:37-0300  
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

---

Lívia Maria Vieira Mattos  
Coordenadora de Auditoria

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NELSON ALVES SANTIAGO NETO  
Data: 29/04/2025 15:26:07-0300  
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

---

Nelson Alves Santiago Neto  
Auditor-Chefe